

LEIN°1043/95

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DO SERVIÇO
DE SAÚDE OCUPACIONAL -

A Câmara Municipal de Ouro Branco, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Serviço de Saúde Ocupacional dos Servidores Públicos Municipais, normatizando as ações desse serviço executadas.

Artigo 2º - O Serviço de Saúde Ocupacional visa proteger os Servidores contra os riscos decorrentes de acidentes de trabalho Agentes físicos, químicos e biológicos, moléstias ou doenças profissionais. evitar a fadiga ocupacional, diminuir o absenteísmo e fazer com que o trabalhador desempenhe função adequada às suas aptidões somatopsicofisiológicas.

Artigo.3º - São objetivos do Serviço de Saúde Ocupacional:

- I . avaliar e promover a adequação dos Servidores Municipais aos seus devidos cargos.
- II Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- III Instruir - os Servidores através de ordens de serviços quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidente do trabalho ou doença ocupacional.

Artigo 4º - Todo Servidor da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, será submetido ao exame médico admissional, periódico, demissional, pré-funcional, e de controle médico.

I - O Funcionário Público Municipal será submetido a exame clínico, laboratorial e específicos de acordo com a função que serão definidos pelo serviço de saúde ocupacional.

- II - Os exames de controle médico serão realizados em servidores que apresentam alterações em sua saúde com periodicidade a critério médicos
- III - Os exames médicos admissionais pré-funcionais são de caráter eliminatório para a função do Servidor.
- IV Entende-se por exame admissional o exame realizado na admissão do servidor.
- V Entende-se por exame pré-funcional aquele realizado no servidor quando houver mudança de função
- VI Entende-se como mudança de função toda e qualquer alteração de atividade, ou de setor que implique na exposição do Servidor a riscos diferentes daquele a que estava exposto antes da mudança.

Art- 5º - Os exames médicos deverão ser renovados, salvo a critério médico, com a seguinte periodicidade:

- I - A cada ano ou em intervalos menores para os Servidores que trabalham nas atividades ou operações insalubres.
- II - A cada 02 (dois) anos nas demais atividades.

Artigo 6º - Todo atestado ou licença por motivo de saúde deverá passar no Serviço de Saúde Ocupacional, podendo ser aceito ou recusado de acordo com os seguintes critérios:

Parágrafo primeiro - Toda consulta ou exame médico externo odontológico passível de afastamento de trabalho excetuando-se de casos emergência, deverão ser antecipadamente comunicados ao Serviço de Saúde Ocupacional.

Parágrafo segundo- Todas as licenças médico-odontológicas acima de 03 (três) dias úteis, só serão liberadas após o comparecimento do funcionário do Serviço de Saúde Ocupacional, à exceção dos casos que impossibilitem a locomoção do funcionário.

Parágrafo terceiro - Toda licença médica-odontológica deverá ser entregue ou comunicada ao Serviço de Saúde Ocupacional de (48) quarenta e oito horas ou 02(dois) dias úteis, após o início da licença.

Art 7º - As licenças médicas-odontológicas deverão conter:

- I - O nome completo do paciente;
- II - A data do início do afastamento deverá coincidir com a data de emissão do atestado ou licença, salvo justificativa no próprio atestado;
- III - O número de dias de licença escrito em valor numérico e extenso;
- IV - O código de Classificação Internacional de Doenças da O.M.S de edição atualizada - CID com CRM/CRO ou odontólogo que emitiu o atestado;
- V - Assinatura e carimbo do médico

Parágrafo Único- Não será aceito licenças médico-odontológicas ou de acompanhamento rasuradas, ilegíveis ou xerox .

.Art 8º - As licenças médico-odontológicas ou de acompanhamento que não obedecerem os critérios do artigo 5º e 6º só serão liberadas após solicitação dos Diretores do Departamento ou Superior - Preteito Municipal.

Artigo 9º - As ausências do trabalho provocadas por motivo de doenças de familiares, só serão abonadas mediante relatório médico do acompanhamento a ser entregue na Saúde Ocupacional.

Parágrafo único - Entende-se por familiares o esposo, a esposa, o pai, a mãe, o filho ou irmão

Art 10 - As licenças médicas por motivo de saúde por período superior a 30 dias, deverão serem validadas, por médico devidamente nomeado pelo Poder Executivo.

Artigo 11 - A recusa do Servidor em submeter os referidos exames ensejará penalidades disciplinares previstas no artigo 84 da Lei nº 805/92.

Artigo 12 - As despesas decorrentes com a aplicação do disposto na presente lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco. 22 de junho de 1995.

FERNANDODE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal